



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 SET 2003
BG nº 175

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2003 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROBERTO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM PINHEIRO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM LUÍS GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MARIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM WÂNIA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ALINE	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no dia 24 JUL 2003 para a cidade de Belo Horizonte/MG, e regressado no dia 30 JUL 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no dia 21 JUN 2003 para a cidade de Brasília/DF, e regressado no dia 29 JUN 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 1132/03-DAF)

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido no dia 10 JUL 2003 para o Município de Marapanim e regressado no dia 13 JUL 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.(Coordenador da Op. Veraneio/2003) (Port. nº 1494/03-DAF)

Do CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CG, por ter seguido no dia 05 SET 2003 para a cidade de Brasília/DF, e regressado no dia 10 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **APRESENTAÇÃO**

- a) **DO LIVRO DOS OFICIAIS**

- DIA 05 SET 2003

- 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do CG, por ter sido transferido para o 1º BPM, por necessidade do serviço.

- DIA 06 SET 2003

- TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG, por conclusão de férias regulamentar, e ter que seguir nesta mesma data para o Município de Castanhal, a serviço da PMPA (Proceder PAD).

- CAP QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, do CG/CORREG, por ter retornado do Município de São Geraldo do Araguaia, onde se encontrava desde o dia 01 SET 2003, em diligência de Processo Administrativo do qual foi Encarregado pelo Sr Corregedor Geral da PMPA.

- DIA 08 SET 2003

- MAJ QOPM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES, do CG, por ter retornado da área do CPR III, onde se encontrava procedendo diligência da Corregedoria PMPA.

- CAP QOSPM RG 22598 GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO, do CMV, por ter seguido no dia 26 AGO 2003, e retornado nesta data dos Municípios de Breu Branco, Marabá, Curionópolis e Parauapebas, onde se encontrava a serviço da Corporação.

- 1º TEN QOAPM RG 8327 ELIZEU COSTA PINTO, da COE, por ter seguido para o Município de Tailândia a fim de realizar diligência de um IPM do qual é Encarregado.

- DIA 10 SET 2003

- CAP QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CFAP, por ter retornado de Salvador/BA, no dia 06 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, do CG, por ter vindo de Brasília (ABIN – Curso de Operações de Inteligência) atendendo chamado de um Conselho de Justificação retornando no dia 11 SET 2003.

1º TEN QOPM RG 24990 CARLOS EDUARDO BILOIA DA SILVA, do CG, por ter seguido no dia 04 SET 03 para o Município de Marabá e regressado no dia 10 SET 03, onde se encontrava a serviço da PMPA.

b) LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 18 AGO 03

1º TEN PM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, e 1º SGT PM RG 7913 NATANAEL RANGEL DE LIMA, do CG e CCS/CG respectivamente, por terem seguidos no dia 28.07.03 e regressado no dia 30.07.03 do Município de Tucuruí onde se encontravam a serviço da PMPA.

INFORMAÇÃO FÉRIAS/ CONCESSÃO

O Corregedor Geral da PMPA informou a este Comando que concedeu aos CAP QOPM RG 16425 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA e CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA o período de férias regulamentares referente ao ano de 2002, a contar do dia 01 de setembro de 2003.

O Comandante do 14º BPM informou a este Comando que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO o período de férias regulamentares, referente ao ano de 2002, a contar de 28 de agosto de 2003, devendo se apresentar no dia 27 de setembro de 2003, pronto para o serviço. (NOTA Nº 335/2003 – DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

SEGUIMENTO / REGRESSO

Do 1º SGT PM RG 8910 MARIA DO SOCORRO LISBOA LOPES, CCS/CG, por ter seguido no dia 19 AGO 03 para o Município de São Miguel do Guamá, e regressado no dia 07 SET 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.(Escrivã de IPM)

Do 2º SGT PM RG 10591 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, à disposição da 28ª RM, por ter seguido no dia 02 e regressado no dia 11 MAI 2003, para o Município de Tucuruí, a serviço da PMPA.

Do 2º SGT PM RG 10591 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, à disposição da 28ª RM, por ter seguido no dia 04 e regressado no dia 13 AGO 2003, para o Município de Parauapebas, a serviço da PMPA.

APRESENTAÇÃO
LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 07 AGO 03

SD PM RG 24660 SANDOVAL BRILHANTE FERREIRA, da CCS/CG à disposição da CORREG, por ter regressado no dia 06 Ago 03 do Município de peixe-boi, onde se encontrava atendendo chamado da Justiça.

DIA 18 AGO 2003

2º SGT PM RG 8086 ORLANDO GABRIEL COSTA, CSM, por ter regressado do Município de Bragança onde se encontrava a serviço da PMPA.

CB PM RG 25695 ROSEANE CAMPOS LEAL, CCS/CG, por conclusão de Licença Maternidade.

3º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, RG 21638 JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR, SD PM RG 24860 JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO e SD PM FEM RG 16657 IVANETE MIRANDA NUNES, todos da CCS/CG à disposição da 2ª Seção do EMG, por terem seguido no dia 11 AGO 03 e regressado no dia 14 AGO 03 do Município de Castanhal onde se encontravam a serviço da PMPA.

• **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Dos 2º SGT PM PAULO DA SILVA RODRIGUES, 3º SGT PM RG 13563 GEONILSON DOS RAMOS BARBOSA NEGREIROS, CB PM FEM RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO, SD PM RG 13985 SEBASTIÃO DE MORAES FONSECA, RG19821 EDILSON NAZARENO CORDEIRO SILVA, RG 18778 TRAJANO MORAES DE SOUZA JUNIOR, todos da CCS/QCG, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 73 (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem dos requerentes.

Do 3º SGT PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO da CCS/QCG, solicitando o que trata o Art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 73 (AUXILIO FARDAMENTO), por ter completado no dia 17/03/03 mais de 04 (quatro) anos na mesma graduação.

Do CB PM RG 14630 LÚCIO ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA da CCS/QCG, solicitando o que trata o Art. 56 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 73 (SALARIO FAMILIA) 02 Filhos: LETICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, LUCIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, conforme Certidão de Nascimento apresentada neste Comando.

Do SD PM RG 14132 ROSA MARIA PINHEIRO DE SOUZA, da CCS/QCG, solicitando o que trata o Art.56 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 73.(SALARIO FAMILIA) 02 Filhos: PATRICK LUCIAN PINHEIRO DE SOUZA, BRIAN WOCHAM PINHEIRO DE SOUZA, conforme Certidão de Nascimento apresentada neste Comando.

Despacho: Concedo as vantagens dos requerentes. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

•
CLASSE

MUDANÇA DE

De 3ª para 2ª

Do SD PM RG 27222 CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE OLIVEIRA da CCS/CG, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo serviço a PMPA, no dia 01/06/03.

Despacho: Concedo a vantagem do solicitante. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

FÉRIAS CONCESSÃO

Concedo o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 ao 1º SGT PM RG 11432 MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES, da CCS/CG, no mês de DEZ/03, não podendo gozar no mês de JUL/03, a qual foi sustada por necessidade do serviço, conforme determinação desse Comando.

Concedo 15 (quinze) dias do período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 ao 2º SGT PM RG 14126 SUELI DE CASTRO NEVES, da CCS/CG, deixada de gozar por encontrar-se de Licença Especial, conforme BG nº 146/02, devendo gozar a partir do dia 27/08/03.

Concedo o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 ao 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG, no mês de DEZ/03, não podendo gozar no mês de JUL/03, a qual foi sustada conforme determinação desse Comando.

Concedo o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003, ao CB PM RG 23997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/CG, no mês de DEZ/03, não podendo gozar no mês de JUL/03, em virtude de estar cursando o CFC/03 no CFAP.

Concedo o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003, ao SD PM RG 10750 JAIRO SILVA DOS SANTOS da CCS/QCG, devendo gozar a partir do dia 11/08/03. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

Fica sustado 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do 1º SGT PM RG 8916 SUELI FILGUEIRA LOPES BORGES, da CCS/QCG, do mês de JUL/03, por necessidade do serviço, devendo gozar em data oportuna.

Fica sustado o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do SD PM FEM RG 16748 SONIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, do mês de AGO para OUT/03, por necessidade do serviço.

Fica sustado o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do SD PM FEM RG 26094 PATRÍCIA MOREIRA DO NASCIMENTO, da CCS/QCG, do mês de SET/03, em virtude de encontrar-se de licença maternidade, devendo gozar em data oportuna. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

• FÉRIAS TRANSFERÊNCIAS

Fica transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do 1º SGT PM FEM RG 8910 MARIA DO SOCORRO LISBOA LOPES da CCS/QCG, do mês de JUL para 14 SET/03, por necessidade do serviço.

Fica transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do 2º SGT PM FEM RG 23162 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA da CCS/QCG, do mês de JUL para DEZ/03, por necessidade do serviço.

Fica transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do CB PM RG 13495 GILVANDRO DA SILVA MOURA da CCS/QCG, do mês de JUL para DEZ/03, por necessidade do serviço.

Fica transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do SD PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS da CCS/QCG, do mês de AGO/03, devendo gozar em data oportuna.

Fica transferido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003 do SD PM RG 14130 MARILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE FERREIRA da CCS/QCG, do mês de JAN para OUT/03, por necessidade do serviço. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

LICENÇA MATERNIDADE/CONCESSÃO

Concedo 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade ao SD PM FEM RG 26094 PATRÍCIA MOREIRA DO NASCIMENTO da CCS/QCG, conforme declaração de nascido vivo apresentada neste Comando, a contar do dia 06/08/03. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

LICENÇA ESPECIAL/SUSTAÇÃO

Fica sustado (02) meses restantes de licença especial do 2º SGT PM RG 18127 DOUGLAS CLETO ESTRELA, da CCS/QCG, correspondente ao decênio de 09/04/87 a 09/04/97, conforme publicação em BG nº 048/03. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DE SUA FAMÍLIA

Concedo ao SD PM RG 27699 FRANCISLEY RONNIE MAGALHÃES FRANÇA, da CCS/QCG, 20 (vinte) dias de Licença para tratamento de pessoa de sua família (Companheira), em virtude da mesma ter passado por um procedimento cirúrgico conforme xerox do atestado médico apresentado neste Comando, necessitando portanto de acompanhamento deste praça. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

• DESAQUARTELAMENTO

Fica desaquartelado desta Unidade, o SUB TEN PM ADEMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA da CCS/CG, em virtude de ter completado mais de 91(noventa e um) dias de solicitação da Reserva Remunerada, de acordo com Art.323 da Constituição Estadual do Pará. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

• OFÍCIO /TRANSCRIÇÃO

O Sr Cel QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS/ Sub Comando e Corregedor Geral da PMPA informou a este Comando que concedeu ao SD PM FEM RG 19651 WANDERLEIA GOMES NEVES DA COSTA da CCS/CG, 08 (oito) dias de dispensa total do serviço, de acordo com o que prevê o § 1º do item I do Art. 69 do Decreto nº 2479 de 15 de OUT 82 (RDPM), a contar do dia 25/08/03.

O Sr Ten Cel QOPM RG 9912 WALDILMILSON GODINHO DE MORAES FILHO/ Chefe da Pagadoria dos Inativos, informou a este Comando que concedeu ao SD PM RG 20146 EDEVALDO PANTOJA JÚNIOR da CCS/CG, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2002 para o exercício de 2003, a contar do dia 18 /08/03. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

DISPENSA MÉDICA/CONCESSÃO

Concedo ao 3º SGT PM RG 21002 SÍNIA SANTOS SILVA, da CCS/CG, 10 dias de dispensa de suas atividades profissionais, a contar de 14/08/03.

Concedo ao SD PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CANTÃO, da CCS/CG, 10 dias de dispensa do uso do coturno D, a contar de 19/08/03.

Concedo ao SD PM RG 23326 TATIANA DA SILVA RAMOS, da CCS/CG, 08 dias de dispensa, a contar de 08/08/03.

Concedo ao SD PM RG 19683 NAZARÉ MARQUES SANTOS, da CCS/CG, 48h00 de dispensa, a contar de 22/08/03.

Concedo ao SD PM RG 19640 MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS, da CCS/CG, 05 dias de dispensa, a contar de 06/08/03. (NOTA Nº 030/2003 – CCS/CG)

d) Alterações de Inativos

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 037/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o SD PM REF BENEDITO GREGÓRIO DA SILVA, a contar de 01 SET 03, por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, COMA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, INFECÇÃO”, conforme Certidão de Óbito nº 083.578, expedida pelo Cartório do 2º Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso V, e 4º do Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.583, de 21 de outubro de 2002, e

Considerando os termos do Ofício nº 011, datado de 8 de julho de 2003, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº 421/2003 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO", acrescida de uma rosa heráldica, por ter se classificado em 1º lugar no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/2003, ao militar abaixo nominado:

2º SGT PM RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE SETEMBRO DE 2003

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Transc. do DOE nº 30025 de 09 de setembro de 2003.

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando os termos do Parecer nº 452/2003 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar, a contar de 17 de junho de 2003, nos termos do art. 88, §1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil comissionado (Secretário Parlamentar) na Câmara dos Deputados, órgão civil federal, o 1º TEN QOPM RG 21177 ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, pertencente à Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE SETEMBRO DE 2003

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Transc. do DOE nº 30025 de 09 de setembro de 2003.

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 333/2003-DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

CHEFE DO ESTADO MAIOR DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II

TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2003, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 319/2003-DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
TEN CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 320/2003-DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

SUBCOMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2003, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 333/2003-DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

COMANDANTE DA 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2003, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 332/2003-DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial.

SUBCOMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2003, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **CONTROLE DAS LINHAS TELEFÔNICAS (MÓVEL E FIXA) / DETERMINAÇÃO**

Com o fim de ajustar os gastos com telefonia, fixa e móvel, adequando-os à capacidade orçamentária da PMPA.

DETERMINO

1. Que a partir desta data os telefones de prefixo abaixo indicados que atendem o Comando Geral da PMPA, pertencentes ao Cmt Geral, Subcmt, EMG, DAL, DAF, DEI, DRH, Ajudância Geral, Corregedoria, PM-2, APM, CFAP, CMS, HME, CPM, CCIN, CME e CPR ficarão liberados para efetuar ligações com celulares e interurbano até o limite de R\$300,00 (trezentos reais).

.X.X.X..	226-0373	DRH	228-0597	CFAP	267-1028	CPR III	3711-7141
GAB CMD°	226-0363	DAF	226-7970	CME	259-5660	CPR IV	3787-1795
GAB CMD°	226-0969	DAF	228-2413	CMS	224-3956	.x.x.x	.x.x.x
GAB CMD°	226-0994	DEI	246-0445	HME	241-4776	.x.x.x	.x.x.x
GAB CMD°	226-4166	AJG	228-1575	CPM	274-3051	.x.x.x	.x.x.x
SUB CMD°	226-4536	CORREG	242-1326	CCIN	236-2223	.x.x.x	.x.x.x
EMG	228-2141	APM	256-9276	CPR I	523-2477	.x.x.x	.x.x.x
DAL	236-0727	.x.x.x	228-2626	CPR II	322-1854	.x.x.x	.x.x.x

2. Os telefones de prefixos abaixo referenciados que atendem aos Subdiretores, Cmt de OPM da Capital, Seções e demais auxiliares serão bloqueados para não originar ligações para celulares e a cobrar.

ASS. IMP	246-5790	CPL	226-9353	ESC. TIRAD	241-3741	CPM	274-0035
PM-1	226-2404	COJ	228-0399	ODONTO	224-7448	1ª ZPOL	233-0037
.x.x.x	246-3550	CPCI	246-4922	HME	222-0670	1º BPM	254-5590
.x.x.x	246-8367	CORREG	242-1326	LQF	230-3084	5ª ZPOL	231-9044
PM-3	228-2740	CITEL	226-3048	AMC	242-3117	10ª ZPOL	254-2715
PM-4	246-6260	DAL	226-2889	LAD	222-9375	2º BPM	242-2585
PM-5	228-0120	DRH-3	246-8120	CMS	252-5537	2º BPM	223-3353
DAF(ORÇAM)	226-1988	CSM	228-9303	CMS	223-2742	6ª ZPOL	230-2688
		CSM	228-9275	FARMAC ESO	249-2300	2ª ZPOL	259-3834
DAF	246-1079	CSM	228-9288	CMV	256-3886	8ª ZPOL	207-0000
APROVIONA	228-0575	ESC. TIRAD	241-3730	CPM	274-3624	4ª ZPOL	272-0749
6º BPM	255-3549	7ª ZPOL	273-5024	3ª ZPOL	263-9930	10º BPM	227-2422

APM	256-2222	APM	256-3314	APM	256-3644	CFAP	267-7200
CCS	226-3741	CCIN	236-2122	CIPTUR	212-0948	11ª ZPOL	229-2699
CEPAS	249-2977	CIPOE	228-2814	BPA	276-5230	17ª CIA FLU	267-2221
GFM	226-3611	CME	229-3778	TATICO	259-4077	BPCHOQ	249-7177
RPMONT	256-0277	CIPC	245-2112	CCIN	229-9831	UPM	246-8343
COE	241-1840	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x

3. Os telefones de prefixos abaixo relacionados que atendem aos Comandos do Interior do Estado ficarão bloqueados para celulares.

3º BPM	523-2528	10ª CIPM	346-1187	11º BPM	462-1107	13º BPM	3785-1198
3º BPM	523-0453	1ª ESFORP	421-1567	12º BPM	3744-1818	.x.x.x	.x.x.x
4º BPM	322-1942	3ª CIPM	423-3590	14ª CIPM	425-1058	.x.x.x	.x.x.x
5º BPM	3721-1652	6ª CIPM	3771-1624	14º BPM	3753-1427	.x.x.x	.x.x.x
7º BPM	424-1804	CPR III	3721-2398	14º BPM	3754-1159	.x.x.x	.x.x.x
15º BPM	518-3195	5ª CIPM	3741-1446	19º BPM	3729-1330	.x.x.x	.x.x.x
16º BPM	515-1618	5ª CIPM	3758-1242	BPOP	3823-2074	.x.x.x	.x.x.x
17º BPM	426-1494	9ª CIPM	3783-1010	16ª CIPM	3781-1101	.x.x.x	.x.x.x
18º BPM	533-1645	11º BPM	446-1990	13ª CIPM	3751-2397	.x.x.x	.x.x.x

4. Os telefones celulares abaixo discriminados que atendem ao Comando Geral da PMPA, ficarão liberados para geração de ligações para outros celulares e fixo.

.x.x.x.x	9984-3233	SUB CMT	9984-5888	CPM	9981-1155	DEI	9985-8498
ASS. CMT	9984-5777	EMG	9986-5044	CCIN	9981-1453	4º BPM	9953-4140
CH GAB	9984-2930	DAL	9995-1331	DRH	9985-8479	DAF	9984-3886
AJ. ORD. CMT	9984-3536	.x.x.x	9985-8487	GFM	9991-3841	CME	9988-1156
CPR I	9975-2642	CMS	9985-8491	CPR III	9977-2171	CPR IV	9942-5626
HME	9988-1089	CPM	9986-5431	CORREG.	9985-8501	12º BPM	9988-2286
BORV	9984-1414	COMEN	9991-3842	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x	.x.x.x

5. Os telefones celulares abaixo indicados ficarão inseridos no plano de blindagem contratado por esta PMPA, e autorizados somente para ligações entre si.

ASS. IMP.	9991-7430	CIPC	9981-1452	CHOQ	9988-3535	19º BPM	9942-0355
SUP. DIA QCG	9981-1460	CME	9981-1455	1º BPM	9988-1063	BPOP	9984-2447
AS.SUB.CMT	9985-8495	COE	9981-1454	2º BPM	9985-8500	6ª CIPM	9991-4174
.x.x.x	9981-1456	5º BPM	9991-3843	TÁTICO	9984-2842	.x.x.x	.x.x.x
.x.x.x	9985-8483	6º BPM	9987-0127	3ª CIPM	9968-4301	.x.x.x	.x.x.x
Oficial	9981-1451	RPMONT	9942-3788	13º BPM	9953-6076	.x.x.x	.x.x.x

Interativo							
------------	--	--	--	--	--	--	--

6. Os Diretores, Comandantes Intermediários, e de OPM da Capital do Interior e Chefes de Seção, ficarão responsáveis pelo controle do uso dos telefones móveis e fixos, exclusivamente no serviço da Corporação, sendo que o limite de gastos com essa comunicação será de R\$300,00 (trezentos reais), observando as conveniências comprovadas.

7. Os detentores de celulares funcionais incluídos no plano de blindagem deverão se dirigir a DAL para efetuarem a troca dos aparelhos. (NOTA Nº 001/2003 – DAL/2)

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre relação dos policiais militares inativos que se encontram na Reserva Remunerada com idade limite para passarem para a Reforma e Assuntos diversos da Comissão Permanente de Licitação.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1165 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, da Capital em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CAP QOPM RG 20171 MÁRCIO VERISSIMO VALINO GOMES, do 15º BPM, no dia 26 NOV 2003, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do Processo Crime de Homicídio Qualificado que a Justiça Publica move contra o 3º SGT PM RG 17018 WILSON DA SILVA MORAES, do BPRV e outros tendo como vítima Marcelo de Jesus da Luz dos Santos.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 015/ 2.003/CD – COR/CCIN. DE 28 DE AGOSTO DE 2.003

Processo: Conselho de Disciplina

Membros: CAP QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, do QCG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA, do CIPOE, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 27023 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM, como Escrivão.

Acusado: SD PM REF. RG 21157 RONNI ELVIS DE SOUZA, da Pagadoria dos Inativos e SD PM RG 13946 GILBERTO MACÁRIO CRUZ DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPGDA.

Documento Origem: Inquérito Policial Militar de Portaria nº 103/2002-AJG, de 08 AGO 02 e resenha extraída do Jornal O Liberal de 18 AGO 2003.

Ofendidos: JORGE LUIZ FERREIRA, WILLIAM DE ALMEIDA FORO e ZACARIAS FERREIRA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 004/2003 – IPM/CorCPR III DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do CG;

INDICIADO: SD PM GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo da 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 027/2003 – SIND/CorCCIN DE 28 DE AGOSTO DE 2003

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do QCG;

SINDICADA: SD PM RG 14360 SANDRA MARIA FERREIRA DA CRUZ, pertencente ao efetivo da CIPTUR;

OFENDIDA: Srª. ROSA MARLENE SILVA DA CONCEIÇÃO CARVALHO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 006/03/CD – CorCPM.

NATUREZA: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria nº 032/03 - CorCPM.

Presidente: CAP PM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Considerando que o CAP PM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, da Cia Tático, foi nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina, e devido encontrar-se realizando o Curso de Força Tática., conforme Parte S/nº/03 de 01 de agosto 2003.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 032/03/CD – Cor CPM, até o dia 10 de setembro de 2003.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 017/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2003/CD – CorCPR IV, de 03 de janeiro de 2003, sob a presidência do CAP QOPM RG 18.361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, do 11º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, do 5º BPM e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 13º BPM, a fim de julgar se o SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular do miliciano em epígrafe configurar prática de

transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, que afeta o *pundonor policial*, o *decoro da classe* e o *sentimento do dever*, infringindo, em tese, os incisos I, II, V, XII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM) e art. 1º e 2º, inciso I, alínea “B” e “C” do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO

Do que consta no Libelo Acusatório o SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, é acusado de ter no período em que serviu no 12º BPM incorrido no crime de deserção consumado no dia 21 de maio de 2000, bem como no período em que serviu no 19º BPM, incorreu novamente no crime de deserção por mais duas vezes, tendo os mesmos se consumado nos dias 07 de novembro de 2001 e 23 de maio de 2002, conforme previsão do art.187 do Código Penal Militar.

A acusação *inquiriu* as seguintes testemunhas:

1. 2º TEN QOPM RG 27018 ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA;
2. 2º SGT PM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS;
3. CAP QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO BRAGA FERNANDES;
4. 1º TEN QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO;
5. SD PM RG 29775 JOSEANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA;
6. CAP QOPM RG 11098 MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA;
7. CAP QOPM RG 20136 ALINE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO;
8. SD PM RG 20240 JOSÉ MARCELO MORAIS MONTEIRO;
9. SD PM RG 22774 ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA; e
10. SD PM RG 25538 FLÁVIO HENRIQUE FORMIGA DA SILVA.

DA DEFESA.

O SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, através de seu Defensor - 2º TEN QOPM RG 27.280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, não apresentou defesa prévia, resguardando-se para as alegações finais.

Nas *alegações finais*, a defesa argumenta que:

1. A defesa baseada no disposto na Carta Magna, em seu art. 5º, inc. LVII, invoca o *princípio da presunção da inocência*, pelo qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória transitado em julgado, alega que a acusação e o mérito das condutas penais, que em tese, foram infringidas pelo SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, não devem ser objeto de apreciação de Conselho de Disciplina, mas sim incumbência da Justiça Militar do Estado a declaração ou não da sua culpabilidade criminal;

2. Sustenta que ficaram comprovadas incoerências quanto ao Termo de Deserção lavrado pelo Comando do 12º BPM, uma vez que houve apresentação de um atestado médico do Acusado, como corrobora a testemunha SD PM JOSEANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA, o que extingue a culpabilidade de um dos crimes de Deserção;

3. Declina finalmente que por outro lado ficou evidenciado que o Acusado apresentava problemas com bebida alcoólica conforme testemunho do SD PM FLÁVIO FORMIGA que sugeriu ao Acusado a procura de auxílio nos “Alcoólicos Anônimos”.

2. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

a. Durante o ano de 2000 o Acusado passou um período ausente do quartel do 12º BPM em que era classificado, sob a alegação de portar um atestado médico lhe recomendando 15 dias de afastamento de suas atividades, porém, sequer levando o mesmo ao conhecimento de seu Comandante para a regular e necessária homologação. No dia 22 de maio do mesmo ano foi lavrado Termo de Deserção contra o mesmo. Argumenta que no 14º dia, enquanto se deslocava em um coletivo urbano, teria entregue o atestado à SD PM JOSEANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA, também do 12º BPM, versão sustentada por esta mas que diz não saber a quem teria entregue na OPM, tampouco sabe o teor do atestado médico. Tendo o Acusado deliberadamente ausentado-se de sua Unidade, sendo recapturado no Hospital da Polícia Militar, após comunicação de um oficial daquela Unidade, onde estava internado em consequência de um baleamento acidental em sua mão no período em que já estaria em gozo dos citados 15 dias de recomendação médica;

b. Depois disso, foi transferido por interesse próprio para o 19º BPM. Já na cidade de Paragominas, em dia que encontrava-se tirando “bico” em um bar, conforme consta nos autos, por conta de uma ocorrência que se envolveu no mesmo, ficou preocupado com a chegada do fato em sua Unidade e acreditando que suas férias estavam próximas, novamente deliberou por conta própria em ausentar-se do Quartel, ensejando assim o segundo Termo de Deserção contra si, consumado no dia 07 de novembro de 2001;

c. Depois de permanecer recluso por mais 60 dias, foi colocado em liberdade por não ter sido processado e julgado pela Justiça Militar do Estado no tempo de lei, voltando as suas atividades no quartel do 19º BPM, porém, ausentou-se do mesmo novamente no dia 14 de maio de 2002, pelo que no dia 23 de maio de 2002 fora lavrado novo Termo de Deserção, alegando desta vez problemas familiares e uso de bebida alcoólica como os determinantes desta última falta.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Código Penal Militar ao definir no art. 187 o crime de Deserção contempla a importância do serviço prestado à sociedade, com efeito, denota seu valor e relevância para a manutenção da hierarquia e disciplina nas instituições militares e analogicamente percebe-se que a lei penal comum tipifica como crime a conduta do funcionário que abandona seu cargo sem a devida autorização, posto sua relevância social, portanto, furtar-se o ordenamento militar de tal preservação contemplaria a indisciplina o que de sobremaneira afetaria a segurança do próprio organismo militar e por conseguinte da sociedade.

Na esfera administrativa o Dec. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem”.

(...)

“Art. 2º - É submetida a Conselho de Disciplina, “ex officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter”:

(...)

b) tida conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Tem-se como conduta irregular o comportamento e procedimentos que colidem com os preceitos da ética policial militar e dispositivos normativos inseridos no ordenamento disciplinar da instituição, ferindo assim o sentimento do dever.

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações do Acusado supra-relatadas demonstram comportamento incompatível com o exercício da atividade policial militar, pois ao longo do desempenho de suas atividades profissionais demonstrou pouca estima e compromisso para com os princípios basilares da Corporação, conforme reflete os três Termos de Deserção lavrados por sua conduta. Resultando assim na manifestação unânime dos membros do Conselho de Disciplina pela necessidade da segregação do militar das fileiras da Corporação, em face de comprovação material das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, II, V, XII e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

4. DA DECISÃO

Pelo acima exposto e fundamentado, resolvo:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela incapacidade de permanência do SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, nas fileiras da PMPA, haja vista a culpabilidade do mesmo diante das acusações contra si, sendo consideradas transgressões disciplinares que afetam o *pundonor policial militar*, o *decoro da classe* e o *sentimento do dever policial militar*, por haver incorrido no nº 2 do art. 14 e art. 31 do Decreto estadual nº 2.479/82 (RDPM) c/c o art. 30, incisos I, II, V e XIX da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares);

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 24.456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, pela conduta descrita no item anterior. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 020/03 – COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do efetivo do QCG, através da Portaria nº 008/2003-SIND/CORCCIN, datada de 06 de maio de 2003, com escopo de apurar fato envolvendo o CB PM RG 13130 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, e a 2º SGT PM FEM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, pertencentes ao efetivo do 2º BPM e BPGDA, respectivamente, onde os mesmos seriam pivôs de uma

discussão que culminou em agressões físicas entre seus familiares e ameaças envolvendo tais policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de Transgressão da Disciplina e nem de crime de qualquer natureza a ser atribuído ao CB PM RG 13130 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, do 2º BPM, e sim indícios de Transgressão disciplinar e indícios de crime de natureza comum nas ações da 2º SGT PM FEM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, do BPGDA, pelo fato da mesma ter se envolvido em uma confusão, chegando as vias de fato, juntamente com a sua irmã LEYDE DIANA TAVARES FERNANDES, contra a Srª SELMA DE ARAÚJO FRANCO, esposa do CB PM RG 13130 JOÃO OLIVEIRA FRANCO, do 2º BPM;

2 – Que há indícios de crime de natureza comum atribuído as Srªs LEYDE DIANA TAVARES FERNANDES e SELMA DE ARAÚJO FRANCO, pelos fatos descritos no item anterior;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar indícios de Transgressão Disciplinar atribuído a 2º SGT PM FEM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, do BPGDA, pelos fatos descritos no item 1. Providencie a CorCCIN;

4 – Remeter a 1ª via dos autos desta Sindicância a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, a fim de que se analise o indício de prática delituoso aqui suscitado. Providencie a CorCCIN;

5 – Disponibilizar ao Encarregado do PAD a 2ª via destes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

6 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 049/03/CONCESSÃO – COR CPM**

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 0123/03 CorCPM. (Of. nº 13/03 –PAD).

• **RETIFICAÇÃO**

Retifico a Portaria de PAD nº 140/03 - CorCPM, publicada com incorreção no BG nº 149 de 08 de agosto de 2003, onde se lê:

Art 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o cometimento ou não de transgressões da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 13886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA, SD PM RG 23999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO e SD PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, todos do 10º BPM, o primeiro por ter quando de folga, agredido fisicamente o Sr. NELSON WILHAMES MARTINS DA SILVA em frente ao PAPC do Conjunto Maguary e por ter conduzido o referido senhor algemado para o banheiro daquele posto avançado para interroga-lo, tendo ainda

testemunhas ouvido gritos do Sr. NELSON, provenientes do interior do PAPC, e o ofendido saído posteriormente molhado daquele posto, momento em que foram retiradas as algemas e liberado por não haver provas suficientes que justificassem a sua condução para a Seccional Urbana de Icoaraci; o segundo e o terceiro, por terem permitido quando de serviço policial militar, que o SD PM JESUS, agredisse o Sr. NELSON no PAPC MAGUARY deixando que o policial militar, de folga, tomasse a frente da ocorrência, e mesmo cientes de que não haviam provas contra o ofendido, de que havia roubado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, permitiram ainda que seu colega de farda levasse algemado o Sr. NELSON para o interior do banheiro do PAPC para interroga-lo, tendo ainda o SD PM M. RICARDO ouvido gritos do denunciante provenientes do banheiro do posto avançado e não tomado providências a respeito dos fatos. Incurso em tese o SD PM RG 13886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA nos nºs 07, 54,79 do item II do anexo I, e inciso 2 do Art. 14, tudo do RDPM (Regulamento Disciplinar da Policia Militar), e infringindo em tese os incisos III, V, XVI, XVII e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com PRISÃO. Incurso em tese o SD PM RG 23999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO e SD PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, nos nºs 07, 20 e 79 do item II do anexo I, e inciso 2 do Art. 14, tudo do RDPM (Regulamento Disciplinar da Policia Militar), e infringindo em tese os incisos II, III, V, XVI e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo serem punidos com PRISÃO.

LEIA-SE: Art 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o cometimento ou não de transgressões da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA, SD PM RG 13886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA e SD PM RG 23999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO, todos do 10º BPM, o primeiro por ter quando de folga, agredido fisicamente o Sr. NELSON WILHAMES MARTINS DA SILVA em frente ao PAPC do Conjunto Maguary e por ter conduzido o referido senhor algemado para o banheiro daquele posto avançado para interroga-lo, tendo ainda testemunhas ouvido gritos do Sr. NELSON, provenientes do interior do PAPC, e o ofendido saído posteriormente molhado daquele posto, momento em que foram retiradas as algemas e liberado por não haver provas suficientes que justificassem a sua condução para a Seccional Urbana de Icoaraci; o segundo e o terceiro, por terem permitido quando de serviço policial militar, que o SD PM JESUS, agredisse o Sr. NELSON no PAPC MAGUARY deixando que o policial militar, de folga, tomasse a frente da ocorrência, e mesmo cientes de que não haviam provas contra o ofendido, de que havia roubado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, permitiram ainda que seu colega de farda levasse algemado o Sr. NELSON para o interior do banheiro do PAPC para interroga-lo, tendo ainda o SD PM M. RICARDO ouvido gritos do denunciante proveniente do banheiro do posto avançado e não tomado providências a respeito dos fatos. Incurso em tese o SD PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA nos nºs 07, 54,79 do item II do anexo I, e inciso 2 do Art. 14, tudo do RDPM (Regulamento Disciplinar da Policia Militar), e infringindo em tese os incisos III, V, XVI, XVII e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com PRISÃO. Incurso em tese o SD PM RG 23999 JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO e SD PM RG 13886 MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA, nos nºs 07, 20 e 79 do item II do anexo I, e inciso 2 do Art. 14, tudo do

RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar), e infringindo em tese os incisos II, III, V, XVI e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85, constituindo-se também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com PRISÃO. (NOTA Nº 058/03 – CorCPM)

• **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 2º SGT PM RG 23135 LUCILEIA BEZERRA DE JESUS, da CCS/CG, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o CAP QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do CG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 014/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 024/2002/CD – CorCPR IV, de 30 de dezembro de 2002, sob a presidência do CAP QOPM RG 18.038 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, da Corregedoria, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21.197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do 14º BPM e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27.038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA, da 13ª CIPM, a fim de julgar se o SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA, do 13º BPM, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular do miliciano em epígrafe configurar prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, que afeta o pundonor policial, o decoro da classe e o sentimento do dever, infringindo em tese os incisos I, V e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM) e art. 1º e 2º, inciso I alínea “c” (prática da última transgressão) do Decreto 2.562/82 (Conselho de Disciplina).

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA, do 13º BPM, é acusado de ter no dia 15 de julho de 2002, por volta das 13h30, quando se encontrava cumprindo punição disciplinar imposta pelo Comando do 13º BPM, apoderado-se de um fuzil da guarda do quartel do 13º BPM e sem motivo justificado efetuado um disparo com a referida arma nas instalações físicas da guarda do quartel.

A acusação inquiriu as seguintes testemunhas:

1º TEN QOPM RG 24.927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES;
CB PM RG 11.200 LUCIVALDO BALIEIRO GARCIA;
SD PM RG 19.264 HAILTON SANTA BRÍGIDA;
Dr. RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES;
SGT PM RG 9.608 LUIS NAZARÉ BRAGA SALES;
1º TEN EB RG 082781244-7 EDWALDO ALVES DE OLIVEIRA;
CAP QOCPM RG 23.210 SANDRA DO SOCORRO LEITE; e
Drª. MELANE CRISTINA ODORÍCO DE CASTRO.

2. DA DEFESA.

O SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA, do 13º BPM, através de seu defensor o Dr. JOÃO JOCIENE DE SOUZA, OAB/PA Nº 8.492, não apresentou a defesa prévia, resguardando-se para as alegações finais.

Nas alegações finais, a defesa argumenta que:

O Defensor do Acusado nega as acusações imputadas ao seu cliente contidas no Libelo Acusatório, afirmando que as infrações não foram praticadas na forma e condições que foram apresentadas na denúncia;

Sustenta que o fato de algumas testemunhas terem declarado ser o acusado o responsável pelas infrações, não pode ser considerada como prova conclusiva, face ao acusado encontrar-se num franco processo de reabilitação física, psíquica e social, já estando completamente habilitado para o desempenho das tarefas cotidianas impostas pela honrável e briosa instituição que é a Polícia Militar do Pará;

Declina que fica evidente o entendimento emocional das testemunhas arroladas pela acusação em relação aos supostos acontecimentos, afirmando que o militar em nenhum momento agiu com intenção de macular a imagem da Corporação, não devendo tais depoimentos apresentar relevância como prova incriminadora. E considerando que o elemento comprobatório da prática delituosa em questão são depoimentos eivados de incerteza, excetuando-se os depoimentos que confirmam o comportamento zeloso do acusado, no cumprimento e trato das atribuições precípuas.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

No dia 15 julho 2002, por volta das 13h30 quando o SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA se encontrava cumprindo punição disciplinar, apoderou-se de um fuzil mosquetão cal. 762 mm, modelo 969, nº 74165, da carga do 13º BPM, que se encontrava na guarda do quartel e sem motivo justificado, efetuou um disparo para o alto, fazendo com que todos os policiais presentes corresse para salvaguardarem suas vidas, em seguida o acusado refugiou-se no telhado do corpo da guarda ainda de posse do fuzil, onde solicitou a presença do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, da imprensa local e dos seus familiares;

Nesse momento interveio o 1º TEN QOPM RG 21.121 MURILO MÁRTIRES COSTA para que aparecera no Batalhão no momento do ocorrido, tentando a todo o momento convencer o acusado a devolver o referido armamento e descer do telhado da guarda e se entregar, mas não obteve êxito;

Enquanto isso o 1º TEN QOPM RG 24.927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, Oficial-de-Dia, saiu à procura das pessoas e da autoridade solicitada pelo acusado, no entanto mesmo com a presença da imprensa e de sua esposa, não atendeu a solicitação de se entregar, continuando irredutível;

Com a chegada do Exmº. Sr. Cláudio Rendeiro, Juiz da Comarca de Tucuruí, que mediante contato com superiores do militar acusado lhe garantiu liberação da prisão disciplinar, o SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA veio a entregar o armamento e descer do citado telhado;

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º. O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

“Art. 2º. É submetida a Conselho de Disciplina, “ex officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

(...)

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Tem-se como conduta irregular o comportamento e procedimentos que colidem com os preceitos da ética policial militar e dispositivos normativos inseridos no ordenamento disciplinar da instituição, ferindo assim o sentimento do dever.

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações do Acusado supra-relatadas demonstram comportamento incompatível com o exercício da atividade policial militar, pois submetera a risco de vida seus companheiros de farda que naquele instante encontravam-se de serviço, com os quais, a contrário senso, deveria colaborar para a segurança coletiva. Resultando assim na manifestação unânime dos membros do Conselho de Disciplina pela necessidade da segregação do militar das fileiras da Corporação, em face de comprovação testemunhal das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos V, XVII e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do tem 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

5. DA DECISÃO.

Pelo exposto e fundamentado, resolvo:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela incapacidade de permanência do SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA, do 13º BPM, nas fileiras da PMPA, haja vista a culpabilidade do mesmo diante das acusações a si atribuídas, sendo consideradas transgressões disciplinares que afetam A HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE e O SENTIMENTO DO DEVER POLICIAL MILITAR, por haver incorrido no art. 14, nº 2 e art. 31 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM) c/c o art. 30, incisos V, XVII e IX, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares);

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 26.981 CHARLES DA SILVA LISBOA, do 13º BPM, pela conduta descrita no item anterior. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que o SUB TEN R/R 16381 GERALDO LIRA COSTA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, encontra-se recolhido naquele Batalhão, pelo crime de desacato a militar (Art. 299 do Código Penal Militar) e Lesão Corporal (Art. 129 do C.P), estando à disposição da Justiça, conforme documento apresentado neste Comando. (Of. nº 3027/2003 – 2º BPM)

O CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do CPR IV, informou a este Comando que o Conselho de Disciplina a que deve ser submetido o CB PM RG18479 JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, pertencente ao efetivo do 14º BPM, ao qual fui nomeado Presidente, funcionará em primeiro momento no Quartel do 14º BPM e posteriormente no Quartel da 13ª CIPM (Abaetetuba). (Of. nº 001/2003 – CD)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**